Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 284.00003/2022-55
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 284.00003/2022-55

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, O Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Lucas Fuhr que **Inclui inc. III no *caput* do art. 2º e § 3º no art. 3º, ambos na Lei nº 12.288, de 24 de julho de 2017 – que obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999 –, estabelecendo que os estacionamentos particulares deverão abster-se de cobrar qualquer valor decorrente da perda ou do extravio do comprovante de entrada no estacionamento e estabelecendo que as denúncias ou reclamações referentes a essas cobranças deverão ser feitas pessoalmente ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – Procon/PMPA.**

Vem a esta Comissão, para parecer, O Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Lucas Fuhr que **Inclui inc. III no *caput* do art. 2º e § 3º no art. 3º, ambos na Lei nº 12.288, de 24 de julho de 2017 – que obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999 –, estabelecendo que os estacionamentos particulares deverão abster-se de cobrar qualquer valor decorrente da perda ou do extravio do comprovante de entrada no estacionamento e estabelecendo que as denúncias ou reclamações referentes a essas cobranças deverão ser feitas pessoalmente ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – Procon/PMPA.**

O parecer prévio da Procuradoria Legislativa emitido que afirma que a proposição que obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15 minutos, conclui após breves considerações que a proposição enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

Remessa à CCJ para parecer, que conclui pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria.

É o Relatório.

Vem a esta Comissão para parecer, o projeto de Lei do Legislativo que obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos).

De fato, verificando-se as condições praticadas pelas empresas de estacionamento no Centro da cidade, todas cobram demasiadamente sem oferecer períodos menores para a necessidade rotativa de estacionamento.

Nesse sentido, torna-se obrigatório apoiar medida de verdadeira proteção e justiça à economia popular.

Somos pela **aprovação** da proposição.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato**, **Vereador**, em 22/02/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0509087** e o código CRC **9C57D345**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 016/23 - CEFOR** contido no doc 0509087 (Proc nº 0554/2022 - PLL nº 281), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: CONTRÁRIA

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 03/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0514570** e o código CRC **B1652236**.